



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.124/2014-PMM

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
“RUA DE LAZER”, ATRAVÉS DA
RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES AOS
DOMINGOS, DAS 6:00 ÀS 11:00
HORAS, NA ÁREA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na extensão da Orla de Macapá, notadamente no perímetro que compreende a rotatória da Avenida Pedro Lazarino e a Rua Professor Zacarias Alves Araújo, no Bairro Santa Inês, será utilizada como área de lazer aos domingos, das 06:00 às 11:00 horas.

Art. 2º Para fins desta Lei, será restringido o trânsito de veículos automotores no logradouro aos domingos, das 06:00 às 11:00 horas.

Parágrafo único. A restrição não se aplicará aos veículos empregados em serviços essenciais e de emergência, que poderão trafegar com velocidade reduzida em uma das pistas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes:

- I – o cumprimento da restrição imposta;
- II – a elaboração de estratégias para a manutenção da segurança às pessoas no local.

Art. 4º Poderá o Executivo:

- I – elaborar pesquisas periódicas com a população sobre a aprovação desta Lei;
- II – elaborar atividades recreativa, esportivas, culturais, lúdicas, terapêuticas, em benefício das pessoas que utilizem o espaço como área de lazer aos domingos.

Art. 5º No caso de ocorrências extraordinárias, a Juízo do Poder Executivo, a restrição prevista nesta Lei poderá sofrer alterações ou ser suspensão, conforme regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 20 de Janeiro de 2014.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM